



Nota de Empenho

Unidade Gestora 021101 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	Número Documento 2016NE00646	Data Emissão 26/10/2016
Gestão 00001 - ADMINISTRACAO DIRETA	Processo 021101.001020/2015	NE Original
Credor 07937202000103 - GAZIL-COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA-EPP	Licitação 8 - Pregão Eletrônico	Referência Art. 2º, § 1º, Lei 10.520/02
Evento 400091 - Empenho de despesa	Modalidade 3 - Global	Valor 92.000,00

Unidade Orçamentária 21101	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
Programa Trabalho 14.244.3247.2167.0001	Gestão e Operacionalização dos Serviços de Cidadania
Fonte Recurso 01600000	Recursos do FTI
Natureza Despesa 33903916	Manutencao E Conservacao De Bens Imoveis

Município 9999 - Estado	Origem do Material 1 - Origem Nacional
Convênio	Tipo de Empenho 9 - Despesa Normal

Cronograma de Desembolso							
Janeiro	0,00	Fevereiro	0,00	Março	0,00	Abril	0,00
Maio	0,00	Junho	0,00	Julho	0,00	Agosto	0,00
Setembro	0,00	Outubro	92.000,00	Novembro	0,00	Dezembro	0,00

Descrição dos Itens				
Unid.	Descrição	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
serviço	94101 - (ID-94101) MANUTENÇÃO PREDIAL, Descrição: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção predial, com o fornecimento de material de acordo com o Projeto Básico MARCA: "NT" PES nº 0030/2016 PE nº 716/2016-CGL, Homologado no D.O. E nº 33.389, pág.12 do dia 20/10/2016. Termo de Contrato nº 043/2016-SEJUSC Vigência: 04/11/2016 a 03/11/2017 Valor Global: R\$ 1.104.000,00 Valor Mensal: R\$ 92.000,00	1	92.000.0000	92.000,00

Certificados:

Certificados:

- * CND TRIBUTOS FEDERAIS E DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (9D35.1BCB.1CA2.9E39) - Início: 25/10/2016 - Venc: 23/04/2017
- * CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA ESTADUAL (20902468) - Início: 04/10/2016 - Venc: 03/11/2016
- * CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA MUNICIPAL (92526/2016) - Início: 31/08/2016 - Venc: 29/11/2016
- * CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS (2016100202173870556280) - Início: 02/10/2016 - Venc: 31/10/2016
- * CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (101146403/2016) - Início: 04/10/2016 - Venc: 01/04/2017

Érika Paula dos Santos Souza
Érika Paula dos Santos Souza
Gerente de Orçamento e Finanças
SEJUSC

José Roberto de Andrade
José Roberto de Andrade
Inspetor Sétorial
SEJUSC

Saldo Anterior: 1.339.927,32	Valor do Empenho: 92.000,00	Valor Disponível: 1.247.927,32
Data de Entrega: 26/11/2016	Local de Entrega: SEJUSC/AM	
Ordenador de Despesa: Erika Paula dos Santos Souza SEJUSC	Usuário Operador da NE: ERIKA PAULA DOS SANTOS SOUZA	



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

TERMO DE CONTRATO Nº 043/2016 – SEJUSC

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 043/2016-SEJUSC, celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, e a empresa **GAZIL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME**, na forma abaixo:

Aos 04 (quatro) dias do mês de novembro de 2016, nesta cidade de Manaus, na sede da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, situada na Rua Bento Martins, nº. 02, Conjunto Celetamazon, bairro Adrianópolis, inscrita no CNPJ sob o nº 04.312.401/0001-38, CEP:69.057-350, presentes o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Titular, a Senhora **MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA**, brasileira, viúva, Assistente Social, residente e domiciliada nesta cidade, na rua N, nº. 40, Conjunto Eldorado – bairro Parque Dez de Novembro, portadora da Cédula de Identidade nº 146.839-SSP/AM e do CPF nº. 034.249.792-87, e, de outro lado, a empresa **GAZIL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob a NIRE 13200457196, sediada nesta cidade, à Rua Cinco de Fevereiro, nº 05-C, Betânia, CEP: 69.073-300, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº **07.937.202/0001-03**, neste ato representado legalmente, pelo senhor **GIOVANNI ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade de nº 0623732-0 – SESEG/AM e inscrito no CPF/MF sob o nº 240.386.792-68, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua 23, nº 25 – Quadra 29 – Conj. Jardim de Versalles, Planalto, CEP: 69.044-700, em consequência do resultado do Pregão Eletrônico nº **716/2016 – CGL**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. **1020/2015-SEJUSC**, doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SEJUSC E DEMAIS UNIDADES**, celebrado, conforme minuta aprovada pela PGE no processo nº. 481/97-PGE, que se regerá pelas



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, e pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: OBJETO - Por força deste Contrato a **CONTRATADA** obriga-se a prestar ao **CONTRATANTE** os Serviços de Manutenção Predial, Preventiva e Corretiva, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos para atender as necessidades da SEJUSC e suas unidades, conforme Proposta de Preço e Projeto Básico, constante do **PROCESSO**, os quais se encontram rubricados pelas partes e passam a integrar o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos.

SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO - Os serviços ora contratados serão executados de forma indireta, obedecendo ao regime de empreitada por preço global, para atender as necessidades desta SEJUSC e suas Unidades.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente e definitivamente como disposto no art. 73, da Lei nº 8.666/93.

TERCEIRA: OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A **CONTRATADA** é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

QUARTA: OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: A **CONTRATADA** é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária ou previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horário extraordinários (diurno ou noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

PARÁGRAFO SEGUNDO: A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no Parágrafo primeiro, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à **CONTRATADA**, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

QUINTA: DA CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA: Havendo necessidade de contratação de mão de obra para a execução do objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** deverá efetuar a sua captação por intermédio do Sistema Nacional de Emprego – SINE.

SEXTA: PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses** a contar da assinatura do contrato, conforme estipulado no Projeto Básico.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CONTRATANTE** é obrigado a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

SÉTIMA: DO PREÇO DOS SERVIÇOS: Pelos serviços ora contratados a contratada receberá o valor mensal de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais) perfazendo o valor global de R\$ 1.104.000,00 (Hum milhão e cento e quatro mil reais), conforme na Proposta de Preços e no Projeto Básico.

OITAVA: DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento a **CONTRATADA** será efetuado na forma da Lei 8.666/93, mediante apresentação de faturas devidamente atestadas pelo setor competente da **CONTRATANTE**, faturas essas que serão processadas e pagas segundo a legislação vigente, devendo nesta oportunidade ser comprovado o recolhimento dos encargos previdenciários decorrentes desse contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos recolhimentos dos encargos previdenciários, autoriza o Contratante, na ocasião do pagamento, a retenção das importâncias devidas, como garantia, até a comprovação perante a fiscalização, da quitação da dívida, na forma do parágrafo primeiro, do art. 31, da Lei nº. 8.212/91.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

NONA: GARANTIA DOS SERVIÇOS: A **CONTRATADA** garante os serviços executados, comprometendo-se a corrigir qualquer defeito que se verifique no prazo de até 12 meses a partir da data da conclusão dos mesmos.

DÉCIMA: VALOR: O valor global do presente contrato é de **R\$ 1.104.000,00** (Hum milhão e cento e quatro mil reais).

DÉCIMA PRIMEIRA: PENALIDADES: Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penas acima referidas são impostas pela autoridade competente, assegurado à **CONTRATADA** a prévia e ampla defesa na via administrativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: PENAS: serão aplicadas as seguintes penas:

- I – Advertência;
- II – Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;
- III – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- IV – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- V – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato;
- VI – Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO DO CONTRATO: O presente contrato poderá rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 78, através de uma das formas prescritas pelo artigo 79, ambos os artigos da Lei nº 8.666/93.

DÉCIMA TERCEIRA: RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE: A rescisão determinada pelo ato unilateral da **CONTRATANTE** acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos de **CONTRATANTE** de:



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

1. Assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
2. Ocupação e utilização, se for o caso, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal envolvidos na execução deste contrato;
3. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aplicação das medidas previstas nos itens 1 e 2 desta cláusula fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do item 2 deste artigo, o ato será precedido de expressa autorização da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania - SEAS.

DÉCIMA QUARTA: CESSÃO: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à **CONTRATADA** indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

DÉCIMA QUINTA: A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR: Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa que aplicou a sanção; já a declaração de inidoneidade para licitar e contratar é aplicável à Administração Direta e Indireta da União, do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na lei nº 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/ impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 05 (cinco) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar perdurará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou, após 02 (dois) anos.

DÉCIMA SEXTA: DOS RECURSOS: Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades a **CONTRATADA** poderá, sempre sem efeito suspensivo:

1. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e multa;
2. Interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
3. Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 10 (dez) dias da publicação no Diário Oficial do Estado;

DÉCIMA SÉTIMA: ALTERAÇÃO DE CONTRATO: O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos casos apontados pelo artigo 65 da Lei Nº. 8666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de supressão dos serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo **CONTRATANTE** pelos custos de aquisição regularmente comprovados e



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regulamente comprovados.

PARÁGRAFO QUARTO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUINTO: Incumbe, obrigatoriamente, à **CONTRATADA** comunicar ao **CONTRATANTE** os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços hora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigada a indenizar imediatamente o **CONTRATANTE** com a cominação das demais penalidades cabíveis.

DÉCIMA OITAVA: CONTROLE: A **CONTRATANTE** providenciará nos prazos legais, remessa de exemplares do presente contrato ao TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS. O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à Fiscalização e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

DÉCIMA NONA: DOCUMENTAÇÃO: A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos, a que estiver vinculada.

VIGÉSIMA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO: As despesas com execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta com a seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.244.3247.2167.0001; Fonte: 0160; Natureza da Despesa: 33903916; tendo sido emitida pela **CONTRATANTE**, em 26/10/2016 a Nota de Empenho nº 2016NE00646, no valor de **R\$ 92.000,00** (noventa e dois mil reais). No exercício seguinte, as despesas ocorrerão à conta da dotação que for consignada no orçamento vindouro.

VIGÉSIMA PRIMEIRA: FORO: O foro do presente contrato é o desta cidade de Manaus com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

VIGÉSIMA SEGUNDA: PUBLICAÇÃO: O **CONTRATANTE** obriga-se a prover às suas expensas, devendo nesta data providenciá-la, a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial do Estado, a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

VIGÉSIMA TERCEIRA: CLÁUSULA ESSENCIAL: Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços, exceto nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** está obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIGÉSIMA QUARTA: NORMAS APLICÁVEIS: O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato, declarando a contratada conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo para constar, foi lavrado o presente termo, em 03 (três) vias igual teor e forma, da presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 04 de novembro de 2016.

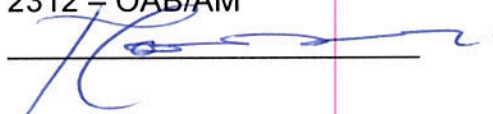

MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania


GIOVANNI ALVES DA SILVA

Gazil Comércio e Serviços de Construção Ltda - ME

Testemunhas:

NOME	Normando Sávio Corrêa Pinheiro	NOME	Jeckson Fontes Cruz
	Assessor Jurídico		Assessor III
CPF	291.023.912-87	CPF	016.473.702-01
RG	2312 – OAB/AM	RG	2644879-3 – SSP/AM
ASS		ASS	



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

SEJUSC

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Extrato nº 093/16-SEJUSC

Espécie: Termo de Contrato nº. 043/16-SEJUSC;
Partes: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC e a empresa GAZIL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME; **Objeto:** Prestação de serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais, para atender esta SEJUSC e suas unidades; **Valor Global:** R\$ 1.104.000,00 (Um milhão e cento e quatro mil reais). **Data da Assinatura:** 04/11/2016; **Prazo de Vigência:** 04/11/2016 à 03/11/2017; **Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.244.3247.2167.0001; Natureza da Despesa: 33903916; Fonte: 0160; tendo sido emitida pela Contratante a Nota de Empenho 2016NE00646, no valor de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais); **Processo Administrativo:** 1020/2015-SEJUSC; **Fundamento do ato:** Leis 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Estadual nº 24.818/05; **Responsável pelo Extrato:** Normando Sávio Corrêa Pinheiro - Assessor Jurídico. Manaus, 04 de novembro de 2016.

Maria das Graças Soares Prola
Secretária de Estado da SEJUSC



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, sexta-feira, 04 de novembro de 2016

Número 33.397 ANO CXXII

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 37.368, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

DISPÕE sobre o remanejamento de 1 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor I - AD-1, da Secretaria de Estado da Casa Civil para a Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, incisos IV e VI, "a" da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a previsão legal constante do artigo 15 da Lei n.º 4.163, de 09 de março de 2015, que dispõe que nos termos do artigo 54, inciso VI, "a", da Constituição Estadual, o Chefe do Poder Executivo, mediante ato próprio, poderá remanejar, de um quadro para outro, os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas de acordo com a necessidade, para fins de organização e funcionamento da Administração Estadual,

DECRETA:

Art. 1.º Fica remanejado o cargo de provimento em comissão de Assessor I, AD-1, da Secretaria de Estado da Casa Civil, constante do Anexo II, Parte 1, da Lei n.º 4.163, de 09 de março de 2015, ocupado pelo servidor **ADRIANO CAMPOS PACIFICO**, para a Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA, nos termos do Anexo I, Parte 20, da Lei n.º 4.163, de 09 de março de 2015.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de outubro de 2016.

JOSE MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA JÚNIOR
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

DECRETO DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a instrução do Processo n.º 2016.4.03837 - AMAZONPREV (006.05354.2016), que atesta o cumprimento, pela servidora interessada, dos requisitos para aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, resolve

APOSENTAR, nos termos do artigo 21-A da Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, **MARLENE CARDOSO SERRÃO**, no cargo de Técnico em Radiologia Médica, Classe C, Referência 4, Matrícula n.º 101.724-1A, do Quadro de Pessoal da Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas - FCECON, com proventos integrais calculados à base do vencimento do cargo, no valor de R\$848,36 (oitocentos e quarenta e oito reais e trinta e seis centavos), de acordo com o artigo 6.º da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, Anexo II, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 4.048, de 23 de junho de 2014, acrescido de R\$64,29 (sessenta e quatro reais e vinte e nove centavos), referentes a 10% (dez por cento), sobre R\$500,00 (quinhentos reais), conforme os reajustes previstos nas legislações pertinentes, de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, equivalentes a 02 (dois) quinquênios, nos termos do artigo 32 da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, mais R\$169,67 (cento e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos), de Gratificação de Risco de Vida no percentual de 20% (vinte por cento) do vencimento base, de acordo com o artigo 7.º, III, da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009; mais R\$1.000,92 (um mil reais e noventa e dois centavos), de Gratificação de Saúde, conforme o disposto no artigo 6.º da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, Anexo II, alterado

pelo artigo 1º da Lei n.º 4.048, de 23 de junho de 2014, totalizando seus proventos R\$2.083,24 (dois mil, oitenta e três reais e vinte e três centavos) mensais.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de novembro de 2016.

JOSE HENRIQUE OLIVEIRA
Governador do Estado, em exercício

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA JÚNIOR
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

DECRETO DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a instrução do Processo n.º 2016.4.03327 - AMAZONPREV (006.05791.2016), que atesta o cumprimento, pela servidora interessada, dos requisitos para aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, resolve

APOSENTAR, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, e com o artigo 2.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005, **ANA LUCIA CORRÊA CARVALHO PORTO** no cargo de Professor, PF20-ESP-III, 3ª Classe, Referência H, Matrícula n.º 028.655-8B, lotada na Unidade Educacional de Coari, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, com proventos integrais calculados à base do vencimento do cargo, no valor de R\$2.103,15 (dois mil, cento e três reais e quinze centavos), de acordo com o artigo 11, Anexo II, da Lei n.º 3.951, de 04 de novembro de 2013, alterado pelos artigos 2º e 3º da Lei n.º 4.043, de 29 de maio de 2014, acrescido de R\$48,01 (quarenta e oito reais e um centavo), referentes a 15% (quinze por cento), sobre o valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), conforme os reajustes previstos nas legislações pertinentes, de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, equivalentes a 3 (três) quinquênios, nos termos do artigo 13 da Lei n.º 3.951, de 04 de novembro de 2013; totalizando seus proventos R\$2.151,16 (dois mil, cento e cinquenta e um reais e quinze centavos) mensais.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de novembro de 2016.

JOSE HENRIQUE OLIVEIRA
Governador do Estado, em exercício

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA JÚNIOR
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

DECRETO DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a DECISÃO N.º 1150/2016 - TCE, DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, em sessão do dia 18 de julho de 2016, referente à aposentadoria do servidor **ARNALDO MEDINA BATISTA**, que determinou a retificação do ato aposentatório, e o que mais consta do Processo n.º 2016.T.05383-AMAZONPREV (006.05652.2016), resolve

RETIFICAR, na forma abaixo, o Decreto de 26 de novembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, conferindo-lhe a seguinte redação:

"APOSENTAR, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com o artigo 40, §5.º da Constituição Federal e com o artigo 2.º da Emenda Constitucional Federal n.º 47, de 05 de julho de 2005, **ARNALDO MEDINA BATISTA**, no cargo de Professor, 4.ª Classe, PF20-LPL-IV, Referência H1, Matrícula n.º 028.258-8B, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, com

proventos integrais calculados à base do vencimento do cargo, valor de R\$1.924,76 (um mil, novecentos e vinte quatro reais e setenta e seis centavos), de acordo com o artigo 11, Anexo II, da Lei n.º 3.951, de 04 de novembro de 2013, alterado pelos artigos 2.º e 3.º da Lei n.º 4.043, de 29 de maio de 2014, acrescido de R\$32,01 (trinta e dois reais e um centavo), referentes a 10% (dez por cento), sobre o valor de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais), conforme os reajustes previstos nas legislações pertinentes, de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, equivalentes a 02 (dois) quinquênios, nos termos do artigo 13 da Lei n.º 3.951, de 04 de novembro de 2013, mais R\$30,24 (trinta reais e vinte e quatro centavos), de Gratificação de Localidade, conforme o disposto no artigo 1.º, IV, parágrafo único, da Lei n.º 2.860, de 12 de dezembro de 2003, totalizando seus proventos R\$1.987,01 (um mil, novecentos e oitenta e sete reais e um centavo) mensais.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de novembro de 2016.

JOSE HENRIQUE OLIVEIRA
Governador do Estado, em exercício

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA JÚNIOR
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

DECRETO DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO, a solicitação formulada pelo Diretor - Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas, por intermédio do Ofício n.º 4910/2016-AMAZONPREV/GERAF/COARQ,

CONSIDERANDO que o ato aposentatório do servidor **FELIX LUIZ DE PAULA** foi publicado com incorreção, na parte referente à ausência da Classe, e o que mais consta do Processo n.º 2011.4.05758-AMAZONPREV (006.04736.2016) resolve

RETIFICAR, na forma abaixo, o Decreto de 26 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, conferindo-lhe a seguinte redação:

"APOSENTAR, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com o artigo 40, §5.º, da Constituição Federal, e com o artigo 2.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005, **FELIX LUIZ DE PAULA**, no cargo de Professor, 4.ª Classe, PF20-LPL-IV, Referência H, Matrícula n.º 011.453-7A, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, lotado na Escola Estadual "Márcio Nery", com proventos integrais calculados à base do vencimento do cargo, no valor de R\$1.877,81 (um mil, oitocentos e setenta e sete reais e oitenta e sete centavos), de acordo com o artigo 11, Anexo II, da Lei n.º 3.951, de 04 de novembro de 2013, alterado pelos artigos 2.º e 3.º da Lei n.º 4.043, de 29 de maio de 2014, acrescido do R\$48,01 (quarenta e oito reais e um centavo), referentes a 15% (quinze por cento), sobre o valor de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais), conforme os reajustes previstos nas legislações pertinentes, de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, equivalentes a 03 (três) quinquênios, nos termos do artigo 13 da Lei n.º 3.951, de 04 de novembro de 2013, totalizando seus proventos R\$1.925,82 (um mil, novecentos e vinte e cinco reais e oitenta e dois centavos) mensais."

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de novembro de 2016.

JOSE HENRIQUE OLIVEIRA
Governador do Estado, em exercício

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA JÚNIOR
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

AVISO: Na edição de hoje, por falta exclusiva de matérias, não será publicado os cadernos relacionados ao PODER LEGISLATIVO, PODER JUDICIÁRIO e MUNICIPALIDADES

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

24. ROBERTA CAVALCANTE DA FONSECA
 25. ULISSES HERMESON CASTRO DE FARIAS
 26. VANESSA DA SILVA MIRANDA
 27. WENDELL MARTINS DO NASCIMENTO
IV – DECLARAR, SOBRESTADA, a manifestação quanto à aptidão do servidor abaixo listado, até manifestação final do órgão competente nos autos do processo administrativo nº 208/2014-FUNTEC, ao qual se determina a juntada da presente avaliação:
 1. JAIRZINHO FREITAS DA SILVA
V - CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE, em exercício, em Manaus, 03/11/2016.

JOSÉ NILSON CORDEIRO DE OLIVEIRA
 Diretor Presidente, em exercício

1 2 1 3 5

Órgão: POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS
Resenha: 21 de Outubro de 2016
Portaria nº 072/DPA-PAGADORIA/2016
 O Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,
 Considerando a necessidade de movimentações de Policiais Militares, prevista no Decreto nº 4541 de 07 de março de 1979 (Regulamento de Movimentação de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas).

RESOLVE:
1. ATRIBUIR Ajuda de Custo, de acordo com o Art. 30, Parágrafo 1º e 2º, da Lei nº 3.725 de 19 de março de 2012, por haverem sido transferidos do interior e capital do Estado do Amazonas, os seguintes Policiais Militares:

POSTO	Nome	Matrícula	BGO Nº
SD PM	IRIS ANTONIO NEVES MAGALHANS	18639-8-A	122 de 05/07/2016
SD PM	CARLOS ALBERTO DIAS LODO	218796-0-A	099 de 02/06/2016
CP PM	SURUBA SOUZA DA SILVA	16895-9-A	108 de 15/06/2016
CAP PM	HARISON NEVES DE QUEIROZ	19788-0-A	002 de 05/01/2016
SI PM	AUZIMAR SOCORRO DA SILVA OLIVEIRA	22072-9-A	144 de 11/08/2016
CH PM	ROBERTO DOS SANTOS FILHO	149714-0-B	146 de 15/08/2016
CH PM	ROANDERSON DE OLIVEIRA MATOS	15043-5-A	166 de 16/06/2016
1 SGT PM	ROBERTO RUI DE OLIVEIRA	136432-3-A	166 de 16/06/2016
2 TEN PM	EDUALTER BAZILIO DA SILVA	131445-9-A	167 de 19/09/2016
1 SGT PM	ADNIMAR FRANCA DA SILVA	137166-6-A	170 de 16/08/2016
1 CP PM	VIRI ANAGUI BRIDI	164737-8-A	192 de 19/10/2015
2 TEN PM	HELTON ROBERT M. DE ALMEIDA	15602-5-A	187 de 19/10/2016
SD PM	JOSE OCTAVIANO ALBUQUERQUE	226041-6-A	131-A de 18/07/2014
SD PM	FRANCISCO EVANNEY ALVES DA SILVA	225511-4-A	131-A de 23/07/2014
SD PM	ANDRE MATOS DE BRITO	235823-3-A	131-A de 23/07/2014

2. A Diretoria de Pessoal da Ativa para as providências pertinentes.
Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas, em Manaus, 21 de Outubro de 2016.

CEL QOPM AUGUSTO SERGIO FARIAS PEREIRA
 Comandante Geral da PMAM

1 2 1 3 6

Órgão: POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS
Portaria: Nº 001/DPA-3/2015 de 25.11.2015. (INCLUSÃO)
Resenha: 26 DE OUTUBRO DE 2016
 O Comandante-Geral da Polícia Militar, no uso de suas competências que lhe confere o Artigo 61, § 1º, da Lei nº 1.154 de 09/12/1975, e o Art. 17, inciso X, letra "a", Item 3, da Lei Delegada nº 67, de 18 de maio de 2007 e c/c o Artigo 9º, inciso XI, letra "b", da Lei nº 3.514, de 08 de junho de 2010, resolve:
Art. 1º - INCLUIR no Plano de Férias dos Policiais Militares e Funcionários Civis da Polícia Militar do Amazonas na Portaria nº 001/DPA-3/2015 de 25.11.2015, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33.174, de 27 de novembro de 2015, na forma a seguir.
PLANO DE FÉRIAS EXERCÍCIO 2016
POLICIAIS MILITARES
NOVEMBRO

NOME	MATRÍCULA
MARCEL BARBOSA NOGUEIRA	217.853-2A
FRANCISCO RICARDO DA SILVA PEREIRA	218.197-5B

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Publique-se e cumpra-se
Gabinete em Manaus, 26 de outubro de 2016.

CEL QOPM AUGUSTO SERGIO FARIAS PEREIRA
 Comandante Geral da PMAM

1 2 1 3 7

POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS
Resenha de 14 de Outubro de 2016
Portaria nº 071/2016/DPA-PAGADORIA
 O Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:
1. Conceder Indenização de Transporte em conformidade com o Art. 35, incisos I, II e III e parágrafo 1º da Lei 3.725 de 19 de março de 2012, aos seguintes Policiais Militares:
TC QOPM TÚLIO SÁVIO PINTO DE FREITAS (126736-1A), por haver se deslocado de Manaus para Parintins-AM, a fim de participar de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, conforme publicação no BG nº 153 de 24 de agosto de 2016.
3º SGT QPPM SANDRO DE ANDRADE PINTO (161150-0A), por haver se deslocado de Tabatinga para Manaus/AM, fins participar audiência na Auditoria Militar Estadual, conforme publicação em BG nº 138 de 27 de julho de 2016.

SD QPPM SUELY DA SILVA GURGEL (204850-7A), por haver se deslocado de Tefé para Manaus-AM, fins participar audiência na Auditoria Militar Estadual, conforme publicação em BG nº 138 de 27 de julho de 2016.

Gabinete do Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas, em Manaus, 14 de outubro de 2016.

CEL QOPM AUGUSTO SERGIO FARIAS PEREIRA
 Comandante Geral da PMAM

1 2 1 3 8

SEJUSC
 Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Extrato nº 094/16-SEJUSC
Espécie: Termo de Contrato nº. 038/16-SEJUSC;
Partes: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC e a empresa AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.;
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica de Alta Tensão para a SEJUSC; **Valor Global:** R\$ 3.666.998,40 (Três milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos). **Data da Assinatura:** 01/11/2016; **Prazo de Vigência:** 01/11/2016 à 31/10/2021; **Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.122.0001.2087.0001; Natureza da Despesa: 33903943; Fonte: 0100; tendo sido emitida pela Contratante a Nota de Empenho 2016NE00647, no valor de R\$ 61.116,64 (sessenta e um mil, cento e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos);
Processo Administrativo: 0363/2016-SEJUSC;
Fundamento do ato: Art. 24, XXII, da Lei 8.666/93;
Responsável pelo Extrato: Normando Sávio Corrêa Pinheiro - Assessor Jurídico. Manaus, 04 de novembro de 2016.

Maria das Graças Soares Prola
 Secretária de Estado da SEJUSC

1 2 1 4 0

SEJUSC
 Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Extrato nº 093/16-SEJUSC
Espécie: Termo de Contrato nº. 043/16-SEJUSC;
Partes: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC e a empresa GAZIL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME; **Objeto:** Prestação de serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais, para atender esta SEJUSC e suas unidades; **Valor Global:** R\$ 1.104.000,00 (Um milhão e cento e quatro mil reais). **Data da Assinatura:** 04/11/2016; **Prazo de Vigência:** 04/11/2016 à 03/11/2017; **Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.244.3247.2167.0001; Natureza da Despesa: 33903916; Fonte: 0160; tendo sido emitida pela Contratante a Nota de Empenho 2016NE00646, no valor de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais); **Processo Administrativo:** 1020/2015-SEJUSC; **Fundamento do ato:** Leis 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Estadual nº 24.818/05; **Responsável pelo Extrato:** Normando Sávio Corrêa Pinheiro - Assessor Jurídico. Manaus, 04 de novembro de 2016.

Maria das Graças Soares Prola
 Secretária de Estado da SEJUSC

1 2 1 4 1

AMAZONASTUR

ERRATA

Ao Extrato do Contrato nº. 010/2016 – celebrado entre AMAZONASTUR e a Empresa INOVA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, publicado no D.O.E. de 08/08/2016, fls 21.
I – ONDE SE LÊ: Prazo de Execução 30 dias;
II – LEIA-SE: Prazo de Execução 37 dias.
 Manaus, 01 de novembro de 2016.

ORENI CAMPELO BRAGA DA SILVA
 Presidente

1 2 1 4 2

COSAMA

Espécie: Contrato nº 013/2016. **Assinatura:** 13.10.2016
Partes: Companhia de Saneamento do Amazonas – COSAMA e a Ajuricaba Comércio e Serviços Ltda-EPP.
Objeto: Construção de um poço tubular com profundidade de 60m, revestido em tubos PVC geomecânico, com diâmetro 8” (200mm), na cidade de Caruarui para atender os bairros da Luz e Estrada do Lago Preto. **Valor global:** R\$90.000,00 (noventa mil reais). **Prazo:** 60 (sessenta) dias. **Fundamento:** Pregão Presencial nº 008/2016, processo administrativo nº 344/2016-RG/DP. **Dotação Orçamentária:** Recursos Próprios. **Responsável pelo extrato:** Mª das Graças Reis Antony- advogada, Manaus, 03.11.2016. *Heraldo Beleza da Câmara, Diretor Presidente*

1 2 1 4 3

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO- SETRAB

ERRATA
 ERRATA referente a portaria 069/2016, publicada no D.O.E de 31 de Outubro de 2016 – publicações Diversas, página 13.
Onde se lê:
II – ADJUDICAR ...três parcelas no valor R\$ 1.183.372,50 (hum milhão cento e oitenta e três mil, trezentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos) cada e a quarta parcela no valor R\$ 394.457,50 (trezentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), perfazendo o valor global de R\$ 3.944.575,00 (três milhões novecentos e quarenta e quatro mil quinhentos e setenta e cinco reais);
Leia-se:
II – ADJUDICAR...três parcelas no valor R\$ 1.183.443,00 (hum milhão cento e oitenta e três mil, quatrocentos e quarenta e três reais) cada e a quarta parcela no valor R\$ 394.481,00 (trezentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e oitenta e um reais), perfazendo o valor global de R\$ 3.944.810,00 (três milhões novecentos e quarenta e quatro mil oitocentos e dez reais);

Manaus, 04 de novembro de 2016.
BRENO VIANA ORTIZ
 Secretário de Estado do Trabalho, em Exercício

1 2 1 4 4

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS
Resenha de 27 de outubro de 2016
PORTARIA n. 40/CFACP-PMAM/2016

Assunto: Exclusão de candidato do certame devido à sustação dos efeitos da Liminar anteriormente concedida.

Referência: EDITAL n. 01/2011/PMAM, de 02 de fevereiro de 2011.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 4000443-36/2016.8.04.0000;

RESOLVE:
Art. 1º EXCLUIR o candidato abaixo relacionado, do certame regido pelo Edital 01/2011/PMAM, devido à sustação dos efeitos da Liminar anteriormente concedida e por não mais existir embasamento legal para sua permanência no certame.

Edital 01 – Código 03: Curso de Formação de Oficiais Regular

a) Masculino:			
Ord.	Inscrição	Nomes	Pontos / Class
1.	1175254	MARCELO CARVALHO ABREU	30 / 1610

Gabinete do Comandante-geral da Polícia Militar do Amazonas, 27 de outubro de 2016.

CEL QOPM AUGUSTO SERGIO FARIAS PEREIRA
 Comandante-Geral da PMAM

1 2 1 4 5

SNPH

PORTARIA Nº 059/2016 - SNPH
O DIRETOR PRESIDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS – SNPH, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 022/2008-SNPH, que disciplina o horário de trabalho;
 CONSIDERANDO a urgente necessidade de disciplinar a frequência dos servidores da SNPH, e de qual modo adequar a sua jornada de trabalho ao sistema de controle de frequência já existente no órgão;

RESOLVE:

ALTERAR os itens V) e V.I) Dos Atrasos e as alíneas a), b) e c) do item VI) das Faltas da Portaria nº 022/2008-SNPH, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Dos Atrasos

V) O período de tolerância é de 15 minutos após o horário da entrada e 05 minutos antes do horário de saída descrito no item I.I. Será considerado atraso a frequência registrada fora do limite estabelecido; V.I) Terão a equivalência do atraso, para desconto em folha de pagamento, as faltas registradas antes do término do expediente sem autorização prévia do chefe imediato.